

LEI Nº 10.699, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM Nº 26/2023

AUTOR: VEREADOR EVILÁSIO SANTANA SANTOS - BAHIA - PSDB.  
AUTORIZA O PODER PÚBLICO A IMPLANTAR ESTAÇÕES DE REPAROS RÁPIDOS PARA BICICLETAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Público a implantar estações de reparos rápidos para bicicletas nos parques, praças e demais áreas da cidade.

Art. 2º As estações de reparos rápidos para bicicletas devem seguir um padrão estético, conter uma estrutura específica para suspender a bicicleta pelo selim com as seguintes ferramentas:

I - 1 jogo de chave Allen, contendo 7 peças;

II - 1 chave de boca 8/9;

III - 1 chave de boca 10/11;

IV - 1 chave Phillips;

V - 1 chave de fenda;

VI - 1 espátula para pneu;

VII - 1 alicate multiuso;

VIII - 1 bomba de ar.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a promover parcerias com pessoas físicas, Jurídicas e Organizações não Governamentais (ONGs), para a implantação das estações de reparos rápidos, sendo a manutenção das estações de responsabilidade exclusiva dos parceiros.

§ 1º A contrapartida oferecida aos parceiros é a autorização de utilização do espaço para propaganda, publicidade, ações sociais e educativas.

§ 2º Os parceiros ficam autorizados a terceirizar o espaço para propagandas e publicidades.

Art. 4º É vedada a propaganda e publicidade de:

I - cunho político-partidário;

II - tabagismo e seus derivados;

III - bebidas alcoólicas;

IV - jogos de azar;

V - produtos cujos componentes podem causar dependência física ou psíquica, por utilização indevida;

VI - jogos de estampilados e artifício;

VII - revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

Art. 5º As estações de reparos rápidos para bicicletas devem seguir as cores oficiais da cidade e conter o brasão oficial de Santo André, conforme descrito na Lei nº 3924, de 24 de outubro de 1972.

Art. 6º A estação de reparos rápidos para bicicletas é gratuita, sendo vedado qualquer tipo de cobrança pela utilização dos itens disponíveis.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Público regulamentará no que couber a presente lei em 90 (noventa) dias.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 4 de setembro de 2023, 470º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA

Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA

Diretor Geral

Proc. nº 1084/2023

/IGS.



Esta publicação foi assinada digitalmente por Diário do Grande ABC, e está publicada em <https://www.dgabc.com.br/ri> ou acesse através do QR code ao lado.